



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, SEGURANÇA DO TRABALHO E GEOLOGIA E MINAS - CEEC

REUNIÃO: **ORDINÁRIA 011/2017**

DECISÃO: **299/2017-CEEC**

PROCESSO: **256621/2015**

INTERESSADO.....: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (COMARCA DE TUCURUÍ)**

EMENTA: DISPOEM SOBRE A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA RESERVADA POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

DECISÃO

Apreciando a denúncia apresentada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, COMARCA DE TUCURUÍ contra o Eng. Civ. Midson Cesar Feitosa Cardoso. Considerando as evidências apresentadas no processo. Considerando os incisos II, IV e V do Art. 8º da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002 do Confea e garantindo-se o disposto no inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal, Considerando que após as oitivas realizadas pela Comissão de Ética Profissional do CREA-PA, esta conclui por sugerir que o profissional seja advertido de forma reservada, em conformidade com alínea "a" do Art. 71 da Lei Federal nº5194, de 24 de dezembro de 1966 e o parágrafo primeiro do Art. 52 do anexo da Resolução nº 1004, de 27 de junho de 2003, do Confea, devido essa comissão entender que o denunciado agiu de forma irregular no trato com o processo judicial que dependia de seus serviços técnicos para a devida tramitação do processo. **DECIDIU**, por unanimidade, acatar a sugestão de Comissão de Ética Profissional e determinar a penalidade de advertência reservada, em conformidade com alínea "a" do Art. 71 da Lei Federal nº5194, de 24 de dezembro de 1966 e o parágrafo primeiro do Art. 52 do anexo da Resolução nº 1004, de 27 de junho de 2003, do Confea, devido essa comissão entender que o denunciado agiu de forma irregular no trato com o processo judicial que dependia de seus serviços técnicos para a devida tramitação do processo violando o Art. 13 do Código de Ética, uma vez que os deveres de ofício não foram cumpridos. A reunião foi coordenada pelo Eng. Civ. Eng. Mec. Eng. Seg. Trab. JOSÉ DA SILVA NEVES, tendo sido, este processo, relatado pelo Conselheiro DIONÍSIO BENTES RODRIGUES DO COUTO JUNIOR, presentes os senhores Conselheiros Eng. Civ. ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, Eng. Civ. FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DO VALLE, Eng. Civ. EDGAR BRAGA RODRIGUES JÚNIOR, Eng. Civ. ANTÔNIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, Eng. Sanit. AUGUSTO ALVES ORDONEZ, Eng. Civ. DIONÍSIO BENTES RODRIGUES JÚNIOR, Eng. Civ. EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, Eng. Civ. INÊS MARIA MIRANDA LOBATO TEIXEIRA, Eng. Civ. Eng. Mec. Eng. Seg. Trab. JOSÉ DA SILVA NEVES, Geol. JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA, Geol. JOSE WATERLOO LOPES LEAL, Eng. CIV. LUIZ SÉRGIO CAMPOS LISBOA, Eng. Civ. PABLO VINICIUS RANGEL CANTO, Eng. Amb. PAULA FERNANDA VIEGAS PINHEIRO, Eng. Civ. REGINA MARQUES DIAS, Eng. Civ. Eng. Seg. Trab. RUI DINAMAR ANDRADE, Eng. Civ. TATIANE TORRES DE MADEIRO.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 03 de Agosto de 2017.

ENG. CIV. /ENG. MEC. / ENG. SEG. TRAB. JOSÉ DA SILVA NEVES
Coordenador Adjunto da CEEC